



TERMO DE CONTRATO Nº 013 /SP-SÉ/2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/SMSP/COGEL/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.142.026-4.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP-SÉ.

CONTRATADA: PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 67.464.545/0001-20.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA FIXADA NA ORDEM DE INÍCIO.

VALOR MENSAL: R\$ 22.260,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E SSESSENTA REAIS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 267.120,00 (DUZENTOS E SSESSENTA E SETE MIL E CENTO E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 4910.15.452.1460.2.323.3.3.90.39.00.00.

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, sediada à Rua Álvares Penteado nº 49, Centro - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Subprefeito da Sé, Senhor **NEVORAL ALVES BUCHERONI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 67.464.545/0001-20 com sede à Rua Silva Teles nº 1793, Pari - São Paulo-SP, Telefone : (11) 2796 - 6096, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Contrato é **locação a PMSP de 03 (três) caminhões com carroceria de madeira, com capacidade de 6 (seis) toneladas, ano de fabricação 2001 ou mais recente, incluindo motorista e combustível**, nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas – Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 09/SMSP/COGEL/09.

1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010 e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 2008-0.016.834-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.4. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Sé.

2- DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará serviço na quantidade estimada de 200 horas/mês.

2.2. O preço unitário das horas contratadas são os registrados na Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010.

Agrupamento V:

Preços por hora: R\$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos).

2.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 267.120,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e vinte reais).

2.4. Estes preços serão utilizados para pagamento do serviço, tanto no período diurno como no noturno ou quando, excepcionalmente, requisitados aos domingos e feriados.

2.5. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 4910.15.452.1460.2.323.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 86329/.2010, no valor de R\$ 66.780,00 (sessenta e seis mil e setecentos e oitenta reais).

3- DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (18/12/2009), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do artigo do Decreto nº 48.971/07.

3.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico Terraplanagem, previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Termo de Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.1. O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **contratada** nas penalidades previstas neste Contrato.

4.1.2. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

4.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

4.1.4. O prazo citado no item 4.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **contratada** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

5- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses.



5.2. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03.

5.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

5.3. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e da competente Nota de Empenho.

5.4. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Início” que deverá ser retirado pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Início” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.6. Para a prestação dos serviços a (Subprefeitura/SPUA) emitirá “Ordem de Início” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação.

5.6.1. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na “Ordem de Início”.

5.8. Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização.

5.9. O prazo mínimo que cada equipe ficará à disposição da unidade requisitante é de 30 (trinta) dias.

5.10. Os serviços serão prestados de segunda -feira a domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno nos horários que vierem a ser estabelecidos pela unidade contratante, respeitando o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho, de acordo com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, previstas na CLT, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso dos funcionários, podendo haver compensações para atendimento em horários extraordinários (fora da jornada normal/semanal), inclusive em horários noturnos, se necessário.

5.11. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

5.12. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela unidade requisitante.

5.13. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo III do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula X da Ata de Registro de Preço nº 32/SMSP/COGEL/2010.

5.14. Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010.

5.15. A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

5.16. A detentora se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

5.17. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

5.18. Obriga-se a Detentora a substituir, durante a vigência do contrato, os caminhões que ultrapassarem 8 (oito) anos de utilização a partir do ano de fabricação.

6 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à **contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da **contratada**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010, Edital de Pregão Presencial nº 09/SMSP/COGEL/2009 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.

7.4. Fornecer, a **contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que o **contratante** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Mediante requerimento mensais apresentados à Prefeitura pela **contratada**, será efetuado após o decurso do período de execução dos serviços, a medição do serviço prestado, desde que devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação pelo fiscal do contrato.

8.2. O preço unitário que vigorará na Ata de Registro de Preços ofertado pela licitante vencedora.

8.3. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que os caminhões ficarem a serviço ou a disposição da Prefeitura no mês, aplicado o preço unitário constante nesta Ata.

8.4. As medições serão mensais, correspondendo AP período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.

8.5. As planilhas de medição, deverão conter as seguintes assinaturas, do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

8.6. Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o faturamento dos serviços.

8.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;

8.7.1. Ficha diária de produção dos caminhões alocados, conforme anexo XII I do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

8.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.9. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.9.1. Tratando-se de c, deverá ser apresentada Nota Fiscal discriminada com a indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base da contribuição previdenciária.

8.10. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e Decreto Municipal nº 50.86/09.

8.11. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

8.11.1. O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.

8.11.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.

8.11.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

8.11.4. Em se tratando de cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto em contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref. nº 1/02, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/05.

8.12. Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.11.1 a 7.11.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.13. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;

- 8.13.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 8.13.2. Certidão de Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 8.13.3-Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 8.13.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 8.13.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 8.13.6. Guias de recolhimentos GPS, GFIP/SEFIP, cópia reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 8.13.7. Recibo de conectividade social;
- 8.14. A não apresentação dessas comprovações, assegura a **contratante**, o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 8.15. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil S/A** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.17. Na será concedida atualização ou compensação financeira, conforme portaria nº 4/SF/95.
- 8.18. No processo de medição final, a contratada deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.**

9- DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações –SMSP após atendimento as condições previstas na lei de execução orçamentária do ano.
- 9.1.1. As penalidades são as constantes na clausula X da Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Termo de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1- Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 09/COGEL/2009 e na Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Termo de Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Exercerá condição de gestor e fiscal do presente Termo de Contrato, senhor Antonio Almeida de Mesquita, RF nº 621.481-9, lotado na Supervisão de Administração – Unidade de Tráfego Interno a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia,

13.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

13.1.4.1. Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não - cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

13.1.5. Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6. **Documentos comprovando a e propriedade ou posse dos caminhões.**

13.1.7. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da documentação apresentada para o certame licitatório, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 09/COGEL/2009, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserida no processo administrativo nº 2008-0.016.834-4, e a Ata de Registro de Preços nº 32/SMSP/COGEL/2010.



13.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato, nos termos do Decreto nº 51.157/2009, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 09 de Agosto de 2010.

NEVORAL ALVES BUCHERONI

PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome:

R.G.:

Cargo: